TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVOURA MECANIZADA
TERRA DO MÚSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 165/2026

Vem a esta Assessoria Jurídica, o procedimento licitatório para inexigibilidade de licitação, **CONTRATAÇÃO DIRETA**[1] (Lei nº 14.133/2021).

Processo de Inexigibilidade nº 37/2026 - Pedido de compra nº 000262/2026.

1. Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.
A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. Vejamos:

a) Refere-se ao encargo da municipalidade cumprir o pedido de medidas de internação de longa permanência, conforme decisão judicial do processo de nº 5000609-54.2026.8.21.0153/RS

Ainda, o presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

a) Memorandos Internos;
b) Termo de Referência;
c) Estudo técnico preliminar;
d) Justificativa;
e) Proposta da empresa;
f) Documentação da empresa.
g) Decisão judicial.

É o breve relatório.
Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

---

[1] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda o termo de referência que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos pedidos de compras e memorando interno da Secretaria de Saúde e Assistência Social e Fazenda demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado: certidões negativas, CNPJ, declarações, contrato social, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do contratado está pautada em critério objetivo, qual seja exclusividade, especialização, qualidade do objeto, especificidade, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
Contudo, à apreciação Superior.
Tucunduva/RS, 6 de outubro de 2026.

Cristiano Gaspareto Pinheiro
OAB/RS 97.491
Assessor Jurídico Municipal